DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15687/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4744/2018
PROTOCOLO	:	1902225
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018
CONTRATADA	:	ÉLITO RODRIGUES FERNANDES - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 181.527,50
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 41/2018) – 2ª fase, oriundo da licitação (Pregão Presencial n.º 09/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ** e a empresa **ÉLITO RODRIGUES FERNANDES - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação exauriu a análise ANA – DFE – 30063/2018 (Peça 24) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 41/2018) – 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC – 14950/2019 (Peça n.º 41), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, com fulcro no art. 121, II c/c art. 124, III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 1322/2019 (peça 62), constante no processo TC/MS-4740/2018 (protocolo 1902206), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 41/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa ÉLITO RODRIGUES FERNANDES - ME, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12 e art. 121, II c/c o art. 124, III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.